

na As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática nº 20.81101.14.422.2201.6165.0002, Fonte de Recurso 0250000001, sendo o valor de R\$ 16.426,00 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e seis reais) na Natureza de Despesa 33509241, Nota de Empenho 2026NE000469 de 28/04/2026, e no valor de R\$ 33.574,00 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais) na Natureza de Despesa 33509241, Nota de Empenho 2026NE000470 de 28/04/2026

AMPARO LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 09/06/2026

ASSINAM: Eurídio Ben Hur Ferreira e Maycon Fernando Debastiani

## Secretaria de Estado da Cidadania

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 - PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES – PROTEGE

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA – SEC/MS, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Cidadania, José Francisco Sarmiento Nogueira, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 16.636, de 10 de junho de 2025, e demais legislações pertinentes, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Convocação para a seleção de municípios do Estado de Mato Grosso do Sul interessados em celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO COM CESSÃO DE USO**, para o fortalecimento das políticas públicas de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica, no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Edital de Convocação tem por objeto a **seleção de até 20 (vinte) municípios do Estado de Mato Grosso do Sul para a celebração de Acordo de Cooperação com Cessão de Uso de 01 (um) veículo automotor por município, para o fortalecimento das políticas públicas de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica, no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE.**

**1.2.** A destinação de que trata este Edital de Convocação, no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE, tem como objetivos:

- estruturar e fortalecer os serviços municipais de atendimento às mulheres em situação de violência;
- ampliar o alcance territorial e a efetividade das ações de prevenção, proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- qualificar a atuação integrada da rede de atendimento, especialmente nos Municípios que realizam atendimento articulado a mulheres, crianças e adolescentes;
- fortalecer a política pública para as mulheres como política de Estado, no âmbito da cidadania e da cooperação federativa.
- apoiar a implementação territorial do Plano de Metas Municipal do Programa PROTEGE, como instrumento estratégico de planejamento e execução das ações locais de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

**1.3.** Os veículos serão adquiridos pela Secretaria de Estado da Cidadania do Mato Grosso do Sul - SEC/MS, por meio de processos administrativos de contratação, nos termos da legislação vigente aplicável, patrimoniados para a mesma sendo que, apenas após assinatura do Acordo de Cooperação com Cessão de Uso, serão disponibilizados aos Municípios que atendam aos critérios de participação, seleção e cumprimento de todos os requisitos previstos neste Edital de Convocação.

**1.4.** O Acordo de Cooperação com Cessão de Uso dos veículos será celebrado exclusivamente para apoiar e fortalecer as políticas públicas de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica, no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE, sendo que a doação definitiva do bem móvel ocorrerá ao final do prazo previsto no referido Acordo de Cooperação com Cessão de Uso, condicionada, ainda, ao atendimento do interesse público que motivou a cessão, bem como ao cumprimento das obrigações previstas naquele instrumento, incluindo a apresentação de Plano de Trabalho específico.

**1.5.** A quantidade de veículos a serem cedidos, bem como o número de municípios selecionados para o respectivo recebimento, ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da SEC/MS.

**1.6.** A distribuição dos veículos observará critérios técnicos, territoriais e sociais, considerando a ordem de classificação obtida pelos municípios, conforme a matriz de pontuação prevista no Anexo II deste Edital, bem como os critérios de desempate estabelecidos, sendo indispensável, para fins de análise e seleção, a apresentação de plano de trabalho devidamente elaborado, claro e compatível com os objetivos da política pública, de modo a assegurar a eficiência, a equidade regional e a maximização do impacto das ações a serem implementadas.

#### 2. DO VEÍCULO AUTOMOTOR

**2.1.** O presente Edital de Convocação tem por objeto a concessão temporária de **01 (um) veículo automotor**, firmado por meio de Acordo de Cooperação com Cessão de Uso, para o fortalecimento das políticas públicas de

atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica, no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE, observada a finalidade pública e institucional estabelecida no Plano de Trabalho o qual atenderá, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: (I) tipo SUV médio; (II) motorização bicomustível (flex); (III) cor branca; (IV) ano de fabricação/modelo 2026/2026; (V) capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluído o condutor; (VI) 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta traseira de acesso ao compartimento de bagagem (porta-malas); (VII) motor com cilindrada mínima de 1.5.

### **3. DA FINALIDADE, DAS VEDAÇÕES DE USO, DA FISCALIZAÇÃO, DOS DANOS DECORRENTES DO USO INDEVIDO, DA CONDIÇÃO DA CESSÃO DE USO, DO ENCERRAMENTO DO PRAZO, VIGÊNCIA E DA DEVOUÇÃO**

**3.1.** Os veículos cedidos terão como finalidade exclusiva o apoio e o fortalecimento das políticas públicas de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica, no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE, especialmente para a execução das ações previstas no Plano de Metas Municipal do Programa PROTEGE e no fortalecimento da rede local de atendimento.

**3.2.** É vedado o uso dos veículos para fins diversos dos estabelecidos neste Edital, incluindo, mas não se limitando a:

- a) uso particular ou em benefício de pessoas físicas;
- b) transporte de cargas não relacionadas ao objeto do acordo de cooperação;
- c) atividades político-partidárias ou eleitorais;
- d) qualquer atividade que desvirtue a finalidade social e institucional para a qual o veículo foi cedido, ou seja, a exclusiva de apoiar e fortalecer as políticas públicas de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica, no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE;
- e) subcessão, cessão ou transferência a terceiros;
- f) utilização em atividades estranhas às ações vinculadas à cooperação;
- g) alienação, oneração, leilão, doação, permuta ou qualquer forma de disposição do bem;
- h) alterações estruturais, descaracterização do veículo ou instalação de equipamentos permanentes sem prévia e expressa autorização do cedente.

**3.3.** O Município contemplado será integralmente responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido ou em desacordo com as finalidades aqui estabelecidas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas neste Edital e no Acordo de Cooperação com Cessão de Uso.

**3.4.** A cessão de uso dos veículos, possui caráter precário, temporário e vinculado exclusivamente à finalidade pública estabelecida neste Edital, bem como ao prazo estabelecido no Acordo de Cooperação, não importando, em nenhuma hipótese, na transferência de propriedade, posse plena ou constituição de qualquer direito real em favor do Município contemplado.

**3.5.** O Município não adquire qualquer direito real sobre o bem, detendo apenas faculdade temporária de uso, condicionada ao cumprimento integral das obrigações pactuadas, à observância da finalidade pública prevista e à permanente fiscalização pelo órgão cedente.

**3.6.** Verificado o encerramento do prazo de vigência, a denúncia, rescisão, revogação do ajuste ou a constatação de desvio de finalidade, o Município ficará obrigado à devolução imediata do veículo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em condições adequadas de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

**3.7.** A inobservância do dever de devolução ensejará a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive para a imediata retomada do bem, sem prejuízo da responsabilização do ente conveniente.

### **4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Constituem critérios obrigatórios para participação no presente Edital, devendo ser comprovados mediante apresentação de toda a documentação obrigatória prevista no **Anexo I**:

- a) Apresentação de *Ofício de Manifestação de Interesse*, assinado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital;
- b) *Comprovante de adesão formal ao Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE*, mediante envio de ato normativo municipal devidamente publicado, que formalize a adesão do Município ao Programa;
- c) *Comprovação da existência de equipe técnica multiprofissional* responsável pela operação e gestão do serviço e do veículo, mediante envio, cumulativo, de: (I) relação nominal da equipe técnica; (II) indicação das áreas de formação dos profissionais; (III) ato administrativo de designação da equipe ou documento equivalente emitido pela administração municipal competente.
- d) Apresentação de informações sobre as atividades do serviço municipal de atendimento às mulheres, referentes ao último exercício ou a período mínimo de 06 (seis) meses, conforme Formulário de Avaliação para Classificação e Critérios de Desempate constante no **Anexo II** deste Edital.
- e) Cadastro obrigatório do ente público no sistema TRANSFEREMS, até a data limite expressa no cronograma do item 8.1, com o preenchimento no sistema TRANSFEREMS, do Formulário de Avaliação para classificação e critérios de desempate, contendo informações sobre as atividades do serviço municipal de atendimento às mulheres referentes ao último exercício ou a período mínimo de 06 (seis) meses.

**4.2.** O atendimento aos requisitos previstos neste item possui caráter eliminatório, sendo condição indispensável para a habilitação do município no processo seletivo.

**4.3.** A inexistência de estrutura compatível com as modalidades CEAMCA ou CRAM não impede a elegibilidade do Município, sendo considerada apenas como critério de priorização, nos termos deste Edital, respeitadas as especificidades territoriais.

**4.4.** O atendimento aos requisitos previstos neste item constitui condição de habilitação do município no processo seletivo, não implicando, por si só, classificação ou contemplação do Edital de Convocação.

**4.5.** A participação no presente Edital não gera direito automático à pactuação do Acordo de Cooperação com Cessão de Uso, ficando a contemplação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da SEC/MS.

**4.6.** A **apresentação do Plano de Trabalho específico** destinado a reger a execução do Acordo de Cooperação com Cessão de Uso, contendo a descrição completa do objeto e de seus elementos característicos, as razões que justifiquem a celebração do instrumento, o estabelecimento de metas objetivamente definidas (em termos quantitativos e qualitativos), o detalhamento das etapas ou fases de execução (com prazos), a forma de execução das atividades, a definição inequívoca dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento dessas metas, e ainda, a demonstração técnica de que forma o bem cedido (veículo automotor) será utilizado para o alcance do escopo do Programa PROTEGE, **é requisito essencial e obrigatório para aqueles Municípios selecionados a firmarem o Acordo de Cooperação Técnica com Cessão de Uso.**

## **5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

**5.1.** Os municípios que cumprirem as exigências para participação terão sua documentação analisada pela equipe técnica da SEC/MS, que publicará o resultado preliminar da etapa de habilitação e classificação, por ordem decrescente de pontuação.

**5.2.** A classificação dos municípios habilitados será realizada mediante atribuição de pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme matriz classificatória constante no **Anexo II** (*Formulário de Avaliação para Classificação e Critérios de Desempate*), considerando os seguintes critérios:

- instituição e publicação do Plano de Metas Municipal do Programa PROTEGE;
- existência de Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) formalmente instituído;
- existência de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher devidamente instituído e em funcionamento;
- maior tempo de funcionamento comprovado de serviço municipal de atendimento a mulheres em situação de violência.

**5.3.** Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais municípios, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes **critérios de desempate**:

- existência de serviço especializado de atendimento às mulheres em situação de violência, formalmente instituído e em efetivo funcionamento, com equipe vinculada;
- realização de atendimento articulado com a rede de proteção a crianças e adolescentes;
- maiores taxas de violência contra as mulheres no município, com base em dados oficiais mais recentes disponíveis.

**5.4.** Encerrada a etapa recursal, será publicado o resultado final da seleção dos municípios classificados, conforme cronograma inserido no item 8.

**5.5.** Caso o número de municípios classificados ultrapasse a disponibilidade de veículos, serão contemplados aqueles com maior pontuação final, observada a ordem decrescente de classificação e **limitados a 20 (vinte) municípios.**

**5.6.** A SEC/MS poderá utilizar informações complementares constantes no Anexo II para subsidiar análise técnica territorial, quando necessário à adequada distribuição regional dos veículos.

**5.7.** Persistindo empate após a aplicação dos critérios previstos no item 5.3, a área técnica da SEC/MS poderá adotar critério técnico adicional devidamente motivado, observado o interesse público e a finalidade da política pública de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica, no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE.

**5.8.** Caso haja ampliação da disponibilidade orçamentária ou aquisição de novos veículos, a SEC/MS poderá utilizar a ordem de prioridade estabelecida ou reabrir o processo de habilitação, a seu critério.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTEMPLADO E DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO DE USO**

**6.1.** Ao celebrar o ACORDO DE COOPERAÇÃO COM CESSÃO DE USO, o município contemplado se comprometerá a:

- Manter o serviço de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica em funcionamento regular e com a qualidade esperada, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação com Cessão de Uso.
- Utilizar o veículo exclusivamente na execução de serviços, programas, projetos e ações voltadas à política pública para de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica, especialmente no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE e no âmbito da execução das ações previstas no Plano de Metas Municipal do Programa PROTEGE.
- Arcar com todos os custos inerentes ao veículo, incluindo da transferência, como o licenciamento anual, seguro obrigatório (DPVAT e outros que se fizerem necessários), manutenção preventiva e corretiva, e combustível, durante todo o período de cessão de uso.
- Apresentar relatórios anuais de atividades e de uso do veículo à SEC/MS, pelo período de 5 anos a partir da celebração do Acordo de Cooperação com Cessão de Uso, demonstrando a aplicação do bem na finalidade pactuada, e sua vinculação às ações executadas no âmbito do Programa PROTEGE, inseridas no Plano de Trabalho específico.
- Disponibilizar informações e permitir vistorias e acompanhamento pela SEC/MS a qualquer tempo, para fins de monitoramento e fiscalização do cumprimento do convênio e da utilização do veículo.
- Zelar pela guarda, conservação e bom uso do veículo, responsabilizando-se por quaisquer danos, perdas ou extravios decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou uso indevido.
- A doação definitiva do veículo ao município estará condicionada à comprovação do cumprimento integral do objeto do Acordo de Cooperação com Cessão de Uso e de todas as obrigações pactuadas, incluindo a apresentação dos relatórios e a manutenção do serviço pelo período estabelecido, bem como à verificação do adequado cumprimento das ações voltadas à política pública para de atendimento à mulher, à criança e ao

adolescente em situação de violência doméstica, especialmente no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE.

h) Ao término do prazo estipulado no instrumento de Acordo de Cooperação com Cessão de Uso, o município deverá apresentar à SEC/MS um **relatório final detalhado**, acompanhado de documentos comprobatórios do cumprimento das metas e obrigações inseridas no Plano de Trabalho específico. A SEC/MS, após análise e verificação, confirmará o cumprimento, que será condição indispensável para a efetiva doação do veículo.

**6.2.** A manutenção do serviço municipal de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica durante o período de vigência do Acordo de Cooperação com Cessão de Uso constitui condição indispensável para a permanência do município como beneficiário da cessão de uso do veículo.

## **7. DO MONITORAMENTO, DO CONTROLE E DAS SANÇÕES**

**7.1.** A SEC/MS realizará o monitoramento e o controle contínuo da execução do Acordo de Cooperação com Cessão de Uso do veículo cedido, podendo solicitar informações adicionais e realizar vistorias *in loco*, para fins de analisar e consolidar os relatórios anuais, enviados pelos municípios, especialmente quanto à execução das ações previstas no Plano de Metas Municipal do Programa PROTEGE.

**7.2.** Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, uso indevido do veículo, desvio de finalidade ou qualquer outra irregularidade grave, em especial aquelas relacionadas no rol do item 3.2, ficará facultado à SEC/MS, a qualquer tempo durante a vigência do Acordo de Cooperação com Cessão de Uso, requisitar a devolução imediata do veículo e promover a rescisão do instrumento pactuado, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis, inclusive a responsabilização do Município e de seus gestores.

**7.2.1.** O Município não adquire qualquer direito real sobre o bem, detendo apenas a faculdade temporária de uso, condicionada ao cumprimento integral das obrigações pactuadas, à observância da finalidade pública prevista e à permanente fiscalização pelo órgão cedente.

**7.3.** O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Acordo de Cooperação com Cessão de Uso implicará na perda imediata do direito ao uso e à doação do veículo, com a consequente devolução do bem à SEC/MS, que poderá destiná-lo a outro município ou finalidade, conforme sua discricionariedade.

**7.4.** A constatação de inconsistências nas informações prestadas nos Anexos II, III, IV e V deste Edital de Convocação, poderá ensejar a revisão da classificação do município ou a rescisão do Acordo de Cooperação com Cessão de Uso, conforme o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **8. DO CRONOGRAMA**

**8.1.** O processo seletivo do Edital de Convocação nº 01/2026, observará o seguinte cronograma:

| <b>Etapa</b>   | <b>Data</b>                    |
|--|--------------------------------|
| <b>Publicação do Edital</b>                                      | <b>10/06/2026</b>              |
| Prazo para impugnação do edital                                  | até 19/06/2026                 |
| Publicação da decisão da impugnação                              | 26/06/2026                     |
| Prazo para cadastro do município no TRANSFEREMS                  | 10/06/2026 a 11/09/2026        |
| <b>Período de inscrição e/ou submissão das propostas</b>         | <b>10/06/2026 a 11/09/2026</b> |
| <b>Publicação do resultado preliminar</b>                        | <b>27/10/2026</b>              |
| Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar | 27 a 30/10/2026                |
| Divulgação do resultado dos recursos                             | 04/11/2026                     |
| <b>Publicação do resultado final e homologação</b>               | <b>06/11/2026</b>              |

**8.2.** O cronograma poderá ser alterado por necessidade administrativa, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** A inscrição do município neste Edital de Convocação implica na aceitação plena e irrevogável de todas as normas e condições estabelecidas aqui estabelecidas, bem como em seus anexos.

**9.2.** O prazo de vigência deste Edital de Convocação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do resultado final da seleção.

**9.3.** O Acordo de Cooperação com Cessão de Uso do veículo automotor, objeto deste edital, terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contando da data de sua assinatura, conforme o parágrafo 3º do art. 34º, do Decreto Estadual n 16.644, de 04 de julho de 2025, podendo ser renovado por sucessivos períodos, motivadamente, pelo teto máximo de 60 (sessenta) meses.

**9.4.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da inscrição do interessado.

**9.5.** Os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas na aplicação deste Edital de Convocação serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Cidadania (SEC/MS), exclusivamente, através do envio das dúvidas para o **endereço eletrônico: edital@sec.ms.gov.br**

**9.6.** Os prazos previstos neste Edital de Convocação iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**9.7.** Os ônus decorrentes da participação na presente seleção pública, inclusive as despesas relativas à emissão de documentos, obtenção de certidões, reprodução de cópias e demais providências necessárias, são de exclusiva responsabilidade do Município interessado, competindo-lhe, ainda, promover o seu prévio cadastro e a devida manutenção das informações no sistema TRANSFEREMS, bem como acompanhar, de forma contínua, as atualizações, comunicações e demais informações referentes a este Edital divulgadas nos canais oficiais e no referido sistema.

**9.8.** O município interessado será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

**9.9.** Os municípios inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de

Estado da Cidadania (SEC/MS) para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das políticas públicas para as mulheres.

**9.10.** As políticas públicas identificadas poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Estado da Cidadania, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação.

**9.11.** O Formulário de Avaliação para Classificação e Critérios de Desempate (**Anexo II**) constitui o instrumento oficial de avaliação classificatória e eliminatória, destinado a subsidiar a aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital.

**9.12.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Estado da Cidadania (SEC/MS), por meio do endereço eletrônico: **edital@sec.ms.gov.br**

**9.13.** Eventuais alterações neste Edital, inclusive no cronograma previsto no item 8, serão publicadas no Diário Oficial do Estado (<https://www.diariooficial.ms.gov.br/>).

**9.14.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Documentação Obrigatória para Habilitação.

Anexo II: Formulário de Avaliação para Classificação e Critérios de Desempate

Anexo III: Minuta de Ofício de Manifestação de Interesse.

Anexo IV: Modelo do Plano de Trabalho específico.

Anexo V: Minuta do Acordo de Cooperação com Cessão de Uso.

**JOSÉ FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA**  
**Secretário de Estado da Cidadania de Mato Grosso do Sul**

**ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 - PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES – PROTEGE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO**

Para fins de participação no presente Edital, o Município deverá anexar no sistema TRANSFEREMS, em arquivo específico, organizados por item, os seguintes documentos:

- a) *Ofício de Manifestação de Interesse*, assinado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchido e formalizado;
- b) *Comprovante de adesão formal ao Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE*, mediante envio de ato normativo municipal devidamente publicado, que formalize a adesão do Município ao Programa;
- c) *Comprovação da existência de equipe técnica multiprofissional* responsável pela operação e gestão do serviço e do veículo, mediante envio, cumulativo, de:
  - relação nominal da equipe técnica;
  - indicação das áreas de formação dos profissionais;
  - ato administrativo de designação da equipe ou documento equivalente emitido pela administração municipal competente.
- d) Preenchimento no TRANSFEREMS, do Formulário de Avaliação para classificação e critérios de desempate, contendo informações sobre as atividades do serviço municipal de atendimento às mulheres referentes ao último exercício ou a período mínimo de 06 (seis) meses.
- e) **A apresentação do Plano de Trabalho específico** destinado a reger a execução do Acordo de Cooperação com Cessão de Uso contendo a descrição completa do objeto e de seus elementos característicos, as razões que justifiquem a celebração do instrumento, o estabelecimento de metas objetivamente definidas, em termos quantitativos e qualitativos, o detalhamento das etapas ou fases de execução, com os respectivos prazos, a forma de execução das atividades, bem como a definição inequívoca dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento dessas metas, devendo, ainda, demonstrar tecnicamente de que forma o bem cedido (veículo) será utilizado para o alcance do escopo do Programa PROTEGE, **requisito essencial e obrigatório para aqueles Municípios selecionados a pactuar o Acordo de Cooperação Técnica com Cessão de Uso.**

**Observação:** Os documentos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" possuem caráter eliminatório e são de apresentação obrigatória para fins de participação e habilitação do Município no presente certame. O documento previsto na alínea "e" será exigido exclusivamente dos Municípios selecionados, como requisito indispensável à celebração do respectivo instrumento de cooperação, nos termos do Edital de Convocação nº 01/2026.

**ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 - PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES – PROTEGE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Instruções ao Município:** Preencher, no sistema TRANSFEREMS, todos os campos abaixo, anexando os documentos comprobatórios correspondentes. Pontuação máxima: **100 pontos.**

**PARTE I – CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS**

**1. Plano de Metas Municipal do Programa PROTEGE – até 30 pontos**

| Item                                       | Informação                                  | Preenchimento pelo Município               | Pontuação SEC |
|--|---|--|---------------|
| 1.1  | Possui Plano de Metas Municipal publicado?  | ( ) Sim ( ) Não                            |               |
| 1.2  | Forma de instituição                        | ( ) Lei ( ) Decreto ( ) Portaria ( ) Outro |               |
| 1.3  | Número do ato normativo e ano da publicação |  |               |
| <b>Pontuação atribuída (até 30 pontos)</b> |   |  |               |

**2. Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) – até 30 pontos**

| Item                                       | Informação                                  | Preenchimento pelo Município               | Pontuação SEC |
|--|---|--|---------------|
| 2.1  | Possui OPM formalmente instituído?          | ( ) Sim ( ) Não                            |               |
| 2.2  | Forma de instituição                        | ( ) Lei ( ) Decreto ( ) Portaria ( ) Outro |               |
| 2.3  | Número do ato normativo e ano da publicação |  |               |
| <b>Pontuação atribuída (até 30 pontos)</b> |   |  |               |

**3. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – até 20 pontos**

| Item                                       | Informação                                  | Preenchimento pelo Município                                  | Pontuação SEC |
|--|---|---|---------------|
| 3.1  | Possui Conselho instituído?                 | ( ) Sim ( ) Não   |               |
| 3.2  | Situação atual                              | ( ) Ativo e em funcionamento ( ) Inativo<br>( ) Em reativação |               |
| 3.3  | Número do ato normativo e ano da publicação |   |               |
| <b>Pontuação atribuída (até 20 pontos)</b> |   |   |               |

**4. Tempo de funcionamento do serviço municipal de atendimento às mulheres – até 20 pontos**

| Item                                       | Informação   | Preenchimento pelo Município | Pontuação SEC |
|--|--|------------------------------|---------------|
| 4.1  | Possui serviço municipal de atendimento às mulheres? | ( ) Sim ( ) Não              |               |
| 4.2  | Ano de instituição formal                            |                              |               |
| 4.3  | Ano de início do funcionamento efetivo               |                              |               |
| 4.4  | Tempo total de funcionamento                         | anos                         |               |
| <b>Pontuação atribuída (até 20 pontos)</b> |  |                              |               |

**PARTE II – CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

(Aplicáveis conforme item 5.3 do Edital 01/2026).

**5. Serviço especializado com equipe vinculada**

| Item | Informação   | Preenchimento pelo Município |
|------|--|------------------------------|
| 5.1  | Possui serviço especializado formalmente instituído e em funcionamento com equipe vinculada? | ( ) Sim ( ) Não              |
| 5.2  | Descrever composição da equipe   |                              |

**6. Atendimento articulado com rede de proteção a crianças e adolescentes**

| Item | Informação                                      | Preenchimento pelo Município   |
|------|---|--|
| 6.1  | Possui articulação formal com rede de proteção? | ( ) Sim ( ) Não  |
| 6.2  | Serviços envolvidos                             | ( ) Conselho Tutelar ( ) CREAS ( ) CRAS ( ) Saúde ( ) Educação<br>( ) Ministério Público ( ) Judiciário ( ) Outros |
| 6.3  | Descrever articulação                           |  |

**PARTE III – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO**

| Informação           | Campo |
|----------------------|-------|
| Nome completo        |       |
| Cargo                |       |
| Matrícula funcional  |       |
| Órgão/Secretaria     |       |
| Telefone             |       |
| E-mail institucional |       |

Declaro que todas as informações inseridas no formulário de classificação, bem como os documentos anexados na plataforma, conforme exigência do Edital 01/2026, são verdadeiras(os) e correspondem à realidade administrativa atual do Município.

**ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 - PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES – PROTEGE  
MINUTA DE OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

OFÍCIO Nº [A COMPLETAR]/[ANO] – [SIGLA DO ÓRGÃO/SECRETARIA MUNICIPAL]

[Município]-MS, [dia] do [mês] de [ano].

Ao Secretário de Estado da Cidadania de Mato Grosso do Sul (SEC/MS)

**Assunto:** Manifestação de interesse para participação no EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 - PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES – PROTEGE

Senhor Secretário, o Município de [NOME DO MUNICÍPIO], Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [A COMPLETAR], com sede administrativa à [endereço completo – A COMPLETAR], neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) [NOME], vem, por meio deste, manifestar formalmente interesse em participar do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026, promovido por essa Secretaria, destinado à seleção de municípios interessados em celebrar Acordo de Cooperação com Cessão de Uso para o fortalecimento das políticas públicas de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica, no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE.

Para fins de participação, o Município declara que tem ciência de que, caso contemplado, haverá a celebração do Acordo de Cooperação com Cessão de Uso com essa Secretaria, contemplando, durante a execução do objeto:

a) a cessão de uso de veículo ao Município, nas condições e prazos estabelecidos no edital e no instrumento congênere; b) a possibilidade de doação definitiva do bem ao final da execução, condicionada ao cumprimento integral do objeto e das obrigações inseridas no Acordo de Cooperação com Cessão de Uso, bem como à verificação por parte da SEC/MS, conforme regras do edital e do instrumento congênere.

Para operacionalização do contato e instrução do processo, indicamos como responsável técnico/gestor municipal:

Nome: [A COMPLETAR]

Cargo/Função: [A COMPLETAR]

CPF: [A COMPLETAR]

Telefone: [A COMPLETAR]

E-mail institucional: [A COMPLETAR]

Endereço da unidade responsável: [A COMPLETAR]

Informamos ainda que anexamos ao sistema TRANSFEREMS a documentação obrigatória prevista no ANEXO I do Edital.

Por fim, manifestamos o interesse com o devido encaminhamento dos documentos anexos, para seleção nos termos do Edital 01/2026, declarando que o Município providenciará toda e demais documentação exigida bem como as informações complementares, necessárias dentro do prazo estabelecido no item 7.

Atenciosamente,

[NOME DO(A) PREFEITO(A)]

Prefeito(a) Municipal do [Município]-MS

[Telefone] | [E-mail institucional]

**ANEXO IV DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 - PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES – PROTEGE**  
**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO [NOME]**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Concedente: Secretaria de Estado da Cidadania – SEC/MS

Conveniente (Município):

Responsável pelo Plano:

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

**2. OBJETO**

Descreva o objeto da parceria:

**3. JUSTIFICATIVA**

Apresente a justificativa:

**4. OBJETIVO GERAL**

Objetivo geral:

**5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Objetivos específicos:

**6. METAS**

Metas:

**7. ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO**

Etapas:

**8. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Prazo:

**9. FORMA DE EXECUÇÃO**

Forma de execução:

**10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Monitoramento:

**11. RESULTADOS ESPERADOS**

Resultados:

Atenciosamente,  
[NOME DO(A) PREFEITO(A)]  
Prefeito(a) Municipal do [Município]-MS  
[Telefone] | [E-mail institucional]

**ANEXO V DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 - PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES – PROTEGE  
MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COM CESSÃO DE USO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO COM CESSÃO DE USO Nº XX/2026****PROCESSO N.:** \_\_\_\_\_

**ACORDO DE COOPERAÇÃO COM CESSÃO DE USO, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA (SEC/MS) E O MUNICÍPIO DE [nome do município], PARA O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO À MULHER, À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (PROTEGE).**

**MINUTA**

O **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA (SEC/MS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ, sob n. 53.442.464/0001-14, estabelecido a Avenida Ceará, nº 894, Jardim Antonio Vendas, no município de Campo Grande/MS, CEP 79.022-391, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Cidadania, Sr. **JOSÉ FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA**, matrícula n. 472650022, nomeado conforme D.O.E. nº 12.117, de 01 de abril de 2026, residente e domiciliado nesta comarca, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob o nº **XXX**, com sede a Rua **XXX**, Bairro **XXX**, no município de **XXX/MS**, neste ato representado pelo (a) **XXX**, conforme ato de nomeação nº **XXX**, residente e domiciliado em **XXX/MS**, **celebram o presente Acordo de Cooperação com Cessão de Uso**, de 01 (um) veículo automotor, para o fortalecimento das políticas públicas de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica, no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE, regido especialmente pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 16.644, de 04 de julho de 2025, Resolução SEFAZ n. 2.093 de 04 de outubro de 2007, no que couber, Lei Federal n. 14.133 de 1 de abril de 2021 e PARECER VINCULADO /PGE/MS/ CJUR-SEC Nº 11/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação com Cessão de Uso tem por objeto a **cessão de 01 (um) veículo automotor para o fortalecimento das políticas públicas de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica, no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE**, nos termos e nas condições do Edital de Convocação nº 01/2026, observada a finalidade pública e institucional estabelecida no Plano de Trabalho específico, parte integrante e indispensável deste instrumento.

**1.2.** O veículo objeto da cessão atenderá, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: I – tipo SUV médio; II – motorização bicombustível (flex); III – cor branca; IV – ano de fabricação/modelo 2026/2026; V – capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluído o condutor; VI – 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta traseira de acesso ao compartimento de bagagem (porta-malas); VII – motor com cilindrada mínima de 1.5, conforme descrito no Termo de Entrega e Recebimento.

**1.3.** O veículo cedido integra o patrimônio do CONCEDENTE, permanecendo afeto à finalidade pública o fortalecimento das políticas públicas de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica, no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE,

**1.4.** A cessão de uso do veículo, possui caráter precário, temporário e vinculado exclusivamente à finalidade pública estabelecida neste instrumento, bem como ao prazo avençado na cláusula terceira, não importando, em nenhuma hipótese, na transferência de propriedade, posse plena ou constituição de qualquer direito real em favor do Município contemplado..

**1.5.** A utilização do veículo ficará restrita à execução do objeto conveniado, em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado, ficando vedado o uso para: uso particular ou em benefício de pessoas físicas; transporte de cargas não relacionadas ao objeto do acordo de cooperação; atividades político-partidárias ou eleitorais; qualquer atividade que desvirtue a finalidade social e institucional para a qual o veículo foi cedido, ou seja, a exclusiva de apoiar e fortalecer as políticas públicas de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica, no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE; subcessão, cessão ou transferência a terceiros; utilização em atividades estranhas às ações vinculadas à cooperação; alienação, oneração, leilão, doação, permuta ou qualquer forma de disposição do bem; alterações estruturais, descaracterização do veículo ou instalação de equipamentos permanentes sem prévia e expressa autorização do cedente.

1.6. O bem deverá ser mantido em adequadas condições de uso, conservação e funcionamento pelo CONVENENTE durante toda a vigência do convênio, sem prejuízo do dever de devolução ao término da vigência ou nas hipóteses previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. São obrigações da CONCEDENTE:**

- a) Disponibilizar ao CONVENENTE o veículo destinado à execução do objeto, conforme a descrição constante da Cláusula Primeira, mediante a elaboração do Termo de Entrega e Recebimento, o qual deverá conter: (i) a identificação completa do bem (marca, modelo, ano/modelo, placa, chassi, RENAVAL e número de patrimônio); (ii) o estado de conservação no ato da entrega, com o apontamento de avarias preexistentes; (iii) a quilometragem registrada; (iv) os itens obrigatórios de segurança e a documentação pertinente; e (v) a assinatura do responsável pelo recebimento, com a respectiva identificação funcional;
- b) Realizar a fiscalização, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução integral do objeto do presente Acordo de Cooperação com Cessão de Uso, sob pena de rescisão, denúncia e revogação da cessão;
- c) Estabelecer diretrizes técnicas para a execução das ações vinculadas ao Programa PROTEGE;
- d) Prestar apoio técnico ao Município para a qualificação da política pública voltada ao atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica, no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE;
- e) Realizar vistorias e solicitar informações sempre que necessário, analisando os relatórios anuais apresentados pelo CONVENENTE;
- f) Deliberar acerca da doação definitiva do veículo, após a verificação do cumprimento integral das obrigações pactuadas.

### **2.2 São obrigações da CONVENENTE:**

- a) Apresentar Plano de Trabalho específico destinado a reger a execução deste instrumento, contendo a descrição completa do objeto e de seus elementos característicos, as razões que justifiquem a celebração do ajuste, o estabelecimento de metas objetivamente definidas, em termos quantitativos e qualitativos, o detalhamento das etapas ou fases de execução, com os respectivos prazos, a forma de execução das atividades, a definição inequívoca dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento dessas metas, bem como a demonstração técnica da forma pela qual o bem cedido (veículo automotor) será utilizado para o alcance do escopo do Programa PROTEGE, constituindo requisito essencial à segurança jurídica e à validade deste instrumento;
- b) Utilizar o veículo exclusivamente para o fortalecimento das políticas públicas de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica, no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE;
- c) Manter em regular funcionamento o serviço de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica durante toda a vigência deste instrumento;
- d) Zelar pela guarda, conservação e adequada utilização do veículo;
- e) Permitir o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização pelo CONCEDENTE;
- f) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho e o Plano de Metas Municipal do Programa PROTEGE;
- g) Apresentar à SEC/MS relatórios anuais de execução e de utilização do veículo, bem como relatório final ao término da vigência, acompanhado da comprovação do cumprimento integral do objeto pactuado;
- h) Durante a vigência deste Acordo de Cooperação com Cessão de Uso, arcar integralmente com os custos ordinários de utilização e conservação do veículo, incluindo combustível, manutenção, seguro, reparos, substituição de peças sujeitas a desgaste, higienização, guarda e demais despesas correntes, sem que isso implique repasse financeiro por parte do CONCEDENTE, caracterizando-se tão somente como assunção dos encargos inerentes ao uso do bem;
- i) Responder integralmente pelos danos causados ao veículo, inclusive aqueles decorrentes de uso indevido, sinistros, multas e infrações de trânsito resultantes de sua utilização durante o período de cessão, devendo providenciar o ressarcimento integral à SEC/MS por quaisquer prejuízos devidamente comprovados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO COM CESSÃO DE USO terá vigência pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, contando da data de assinatura, conforme o parágrafo 3º do art. 34º, do Decreto Estadual n 16.644, de 04 de julho de 2025, podendo ser renovado por sucessivos períodos, motivadamente, pelo teto máximo de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA COMINAÇÃO POR DESVIO DE FINALIDADE**

**4.1.** O desvio de finalidade na utilização do bem móvel objeto deste instrumento, caracterizado pelo emprego do veículo em desconformidade com o interesse público que fundamentou a cessão, com as finalidades previstas no Programa PROTEGE ou com as obrigações pactuadas neste ajuste, implicará, de pleno direito e independentemente de prévia interpelação judicial, a imediata reversão do veículo ao domínio do CONCEDENTE, qual seja, o Estado de Mato Grosso do Sul.

**4.2.** Verificada a impossibilidade de reversão material do bem, por perda, alienação, deterioração, sinistro, perecimento ou qualquer outra circunstância que inviabilize sua restituição ao patrimônio público estadual, ficará o Município obrigado a indenizar integralmente o valor global aplicado pelo CONCEDENTE, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e, quando cabível, penal dos agentes envolvidos.

**4.3.** A aplicação da presente cláusula cominatória observará o disposto no art. 34, inciso XXIV, da norma regulamentadora pertinente, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais e administrativas cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO BEM**

**5.1.** Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **Acordo de Cooperação Técnica**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

**5.2.** A fiscalização em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos artigos 7º, 8º e 117, bem como no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será designado, por ato da autoridade competente e publicado no Diário Oficial, o Gestor do Acordo de Cooperação com Cessão de Uso e a equipe de fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento.

**5.3.** A execução física do objeto será acompanhada de forma sistemática e contínua, conforme o cronograma físico constante do plano de trabalho aprovado, cabendo ao Fiscal do Acordo de Cooperação com Cessão de Uso verificar o cumprimento das metas e etapas estabelecidas, por meio da análise de relatórios, registros documentais e fotográficos e demais meios comprobatórios. O Fiscal deverá atestar os serviços e produtos entregues em conformidade com o pactuado e comunicar imediatamente ao Gestor qualquer irregularidade ou necessidade de adoção de medidas corretivas.

**5.4.** Compete ao Gestor zelar pelo cumprimento dos objetivos do Acordo de Cooperação com Cessão de Uso e adotar as providências cabíveis para prevenir ou corrigir falhas na execução, podendo solicitar o apoio de equipes técnicas, comissões, órgãos de assessoramento jurídico ou controle interno, nos termos da legislação vigente.

**5.5.** É vedada a designação de Gestor ou Fiscal que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil ou de parentesco com representante da entidade conveniente, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Para a fiscalização do presente Acordo de Cooperação com Cessão de Uso, foram designados os seguintes servidores:

I **Gestor:** XXX, **Matrícula:** XXX

II **Fiscal:** XXX, **Matrícula:** XXX

III **Fiscal:** XXX, **Matrícula:** XXX

IV **Fiscal:** XXX, **Matrícula:** XXX

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**6.1.** As partes comprometem-se a resguardar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativamente ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**6.2.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á em observância às bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e 14 da LGPD, para finalidades legítimas, específicas, explícitas e devidamente informadas ao titular.

**6.3.** A CONVENIADA obriga-se a assegurar a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e bases de dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, vedada a sua utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

**6.4.** Sempre que houver necessidade de coleta de dados pessoais mediante consentimento do titular, indispensável à execução do objeto, esta somente será realizada após prévia anuência do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, competindo à CONVENIADA a sua obtenção e gestão.

**6.5.** A CONVENIADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança, a integridade, a confidencialidade e o sigilo das informações e dos dados pessoais tratados, de modo a prevenir acessos não autorizados, perdas, alterações, vazamentos, comunicações indevidas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**6.6.** A CONVENIADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, assegurando condições de rastreabilidade, prova eletrônica e auditabilidade.

**6.7.** A CONVENIADA deverá permitir a realização de auditorias pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e apresentar, sempre que solicitada, toda a documentação e as informações necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações legais e contratuais relativas à proteção de dados.

**6.8.** A CONVENIADA responsabilizar-se-á por assegurar que seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que tenham acesso a dados pessoais assumam compromisso formal de confidencialidade e observem integralmente as normas de proteção e sigilo, mantendo a documentação comprobatória permanentemente disponível para apresentação ao ESTADO, quando solicitada.

**6.9.** Em caso de desligamento de empregado, colaborador ou prestador de serviço vinculado à execução contratual, a CONVENIADA deverá promover a imediata revogação dos respectivos privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos disponibilizados.

**6.10.** A disponibilização ou transmissão de dados pessoais a terceiros dependerá de prévia autorização, por escrito, do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devendo o compartilhamento restringir-se ao estritamente necessário ao fiel cumprimento do objeto contratual.

**6.11.** A CONVENIADA deverá manter plano de resposta a incidentes de segurança, com mecanismos de contenção, remediação e mitigação de danos, de modo a evitar ou minimizar prejuízos aos titulares dos dados.

**6.12.** A ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança deverá ser comunicada formal e imediatamente ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, independentemente de verificações internas preliminares.

**6.13.** A comunicação do incidente não eximirá a CONVENIADA das responsabilidades, sanções e obrigações de ressarcimento decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais.

**6.14.** Encerrada a vigência contratual ou atingida a finalidade do tratamento, a CONVENIADA deverá interromper o tratamento dos dados pessoais e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminá-los integralmente, inclusive eventuais cópias físicas ou digitais, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória por força legal.

**6.15.** A CONVENIADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais e extrapatrimoniais, individuais ou coletivos, bem como por eventuais sanções administrativas aplicadas pela autoridade competente, decorrentes do descumprimento da LGPD e das obrigações previstas nesta cláusula.

**6.16.** As responsabilidades decorrentes do tratamento de dados pessoais serão apuradas na forma da Seção III do Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** - O presente Acordo de Cooperação com Cessão de Uso não ensejará repasse direto de recursos e/ou movimentação financeira por parte da SEC/MS, mas tão somente a cessão de 01 (um) veículo automotor para o fortalecimento das políticas públicas de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica, no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE USO**

**8.1.** O veículo automotor objeto do presente instrumento, item indispensável a consecução da para de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica, especialmente no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEG, será definitivamente transferido ao município, após a vigência final do Acordo de Cooperação com Cessão de Uso, ficando a posse do bem ao CONVENIENTE, durante a execução e, extinto o termo, apenas poderão ser doados ao CONVENIENTE, a critério da CONCEDENTE.

**8.2.** A cessão de uso dos veículos, possui caráter precário, temporário e vinculado exclusivamente à finalidade pública estabelecida neste Edital, bem como ao prazo estabelecido no Acordo de Cooperação, não importando, em nenhuma hipótese, na transferência de propriedade, posse plena ou constituição de qualquer direito real em favor do Município contemplado.

**8.3.** O Município não adquire qualquer direito real sobre o bem, detendo apenas faculdade temporária de uso, condicionada ao cumprimento integral das obrigações pactuadas, à observância da finalidade pública prevista e à permanente fiscalização pelo órgão cedente.

**8.4.** Verificado o encerramento do prazo de vigência, a denúncia, rescisão, revogação do ajuste ou a constatação de desvio de finalidade, o Município ficará obrigado à devolução imediata do veículo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em condições adequadas de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

**8.5.** A inobservância do dever de devolução ensejará a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive para a imediata retomada do bem, sem prejuízo da responsabilização do ente conveniente.

**8.6.** A permanência do bem na posse precária do CONVENIENTE está condicionada ao atendimento do interesse público que motivou o presente Acordo de Cooperação com Cessão de uso e ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

**CLAUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**9.1.** A denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação com Cessão de Uso poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**9.2.** Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, uso indevido do veículo, desvio de finalidade ou qualquer outra irregularidade grave, em especial aquelas relacionadas no rol da cláusula 1.5 e não se limitando a ela, ficará facultado à SEC/MS, a qualquer tempo durante a vigência do Acordo de Cooperação com Cessão de Uso, requisitar a devolução imediata do veículo e promover a rescisão do instrumento pactuado, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis, inclusive a responsabilização do Município e de seus gestores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO** - A Secretaria de Estado da Cidadania (SEC/MS) fará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação com Cessão de Uso, no Diário Oficial do Estado (<https://www.diariooficial.ms.gov.br/>), em conformidade com as diretrizes legais dos Decretos Estaduais nº 11.261/2003 e nº 16.644/2025, para que surta os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação com Cessão de Uso as disposições da Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, Decreto Estadual nº 16.644/2025 de 04 de julho de 2025, Resolução SEFAZ n. 2.093, de 04 de outubro de 2007, no que couber, Lei Federal n. 14.133 de 1 de abril de 2021 bem como ao PARECER VINCULADO/PGE/MS/CJUR-SEC Nº 11/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão resolvidos de comum ACORDO pelos partícipes, ouvidos os setores competentes responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento, sem prejuízo ao estudante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande/MS, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo de Cooperação com Cessão de Uso, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, fielmente o que nele contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, na data da assinatura eletrônica

**JOSÉ FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA**

Secretário de Estado da Cidadania

Secretaria de Estado da Cidadania de Mato Grosso do Sul (SEC/MS)

XXXXX

Prefeito do Município de XXXXX

**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:**

Retifica-se a publicação do Diário Oficial do Estado nº 12.073, de 11/02/2026, página 44, referente ao Extrato do Contrato 243/2025/SEJUSP, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado